a/. Guaracyl de Salles Bastos
Secretário

Lei n.º 470 de 25 de Maio de 1959

Concede isenção de multas, prorroga o prazo para recebimento dos impostos de Industrias e Profissões, Licenças e dá outras providencias.

O Povo do Municipio de Maanhuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Maanhuaçu, autorizado a prorrogar até o dia 30 de maio do corrente ano, a vigencia da lei n.º 468, de 2 de março, que dispõe sobre lançamentos, sem multas e com descontos de 10% dos impostos municipais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir do dia 1.º de maio de 1959.

Prefeitura Municipal de Maanhuaçu, 25 de maio de 1959

15

Guaracyl S. Bastos

a/. Antonio Xavier
Prefeito Municipal
a/. Guaracyl de Salles Bastos
Secretário

Lei n.º 471 de 25 de Maio de 1959